

CAPA DO PROCESSO
Nº 246/2022-PRO.ADM.-RENASCER

ASSUNTO DO PROCESSO: ADITIVO Nº 03/2021

INTERESSADO: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI

Aracaju, 18 de abril de 2022

Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Fundação
Renascer
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1009/2022-RENASCER, Datada de: 18/04/2022.

Unidade: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - RENASCER

Assunto: C.I.DIRAF

Página 1 de 1

Ref. DIRAF

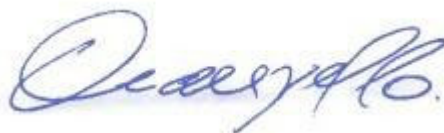
Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Solicitação para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021.

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de estilo, valho-me da presente para solicitar autorização de Vossa Senhoria visando a formalizar Termo Aditivo para prorrogação de prazo, por 12 (doze) meses, do Contrato nº 03/2021, firmado com a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, tendo em vista que sua vigência contratual encerrará dia 5 de julho de 2022, conforme preconizam o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 132, §3º do Código Civil Brasileiro.

Atenciosamente,



Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

JUSTIFICATIVA

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO
DE PRAZO DO CONTRATO Nº 03/2021, FIRMADO
ENTRE A EMPRESA SETTA SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EIRELI E A FUNDAÇÃO RENASCER
DO ESTADO DE SERGIPE.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos na cidade de Aracaju/SE, no uso da sua prerrogativa discricionária, formaliza Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, com a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Justifica-se o presente processo visando à renovação do Contrato nº 03/2021 por mais 12 (doze) meses, tendo em vista que sua vigência se encerrará no dia 05 de julho de 2022, e que há previsão legal e contratual para renovação, uma vez que a contratada demonstre manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação.

Vale ressaltar que o aditamento ao referido contrato, se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando que se trata de um serviço de extrema necessidade para o atendimento socioeducativo. A previsão para a prorrogação dos contratos administrativos encontra amparo legal, conforme dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, adiante transcrita:

*Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei
ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários,
exceto quanto aos relativos:*

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página:2 de 2

(...)

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O pretendido Termo Aditivo também encontra amparo contratual, notadamente, previsto na CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 03/2021 que terá seu texto prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme texto abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de doze meses a partir de 05 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

Oportunamente destacamos que todos os serviços de limpeza e conservação são realizados em regime de terceirização pela empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, seja na Sede ou nas Unidades de Medidas Socioeducativas desta RENASCER. Trabalhadores cuja terceirização do serviço provém do Contrato nº 03/2021. Assim, diante da imprescindibilidade da continuidade do contrato, submetemos este instrumento particular para avaliação da Procuradoria, para análise e emissão de Parecer pertinente ao Termo Aditivo do objeto em pauta, assim que anexadas todas as documentações necessárias.

Aracaju, 19 de abril de 2022.



Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Fundação
Renascer
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA PRESIDENTE - RENASCER

Página: 1/1

DESPACHO Nº 26/2022-RENASCER

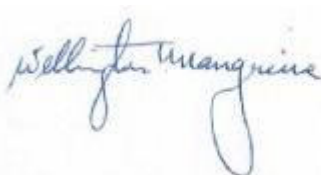
Processo nº: 246/2022-PRO.ADM.-RENASCER
Assunto: ADITIVO Nº 03/2021
Interessado: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI

AUTORIZAÇÃO

Processo nº 246/2022

Atendendo à solicitação de aditamento ao Contrato 02/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 37/2021, valho-me do presente para **AUTORIZAR** a formalização do Termo Aditivo de Prazo, pelo período de 12 (doze) meses, ao aludido contrato, firmado com a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços de terceirização de mão de obra especializada para manutenção predial.

Aracaju, 20 de abril de 2022



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DR CANUTO GARCIA MORENO, S/N – CONJ. MÉDICI I	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.136.825/0001-80	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF N.º 095.855.915-53	RG N.º 116.890 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME
ENDEREÇO:	AV. DR. CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064, 1º ANDAR, NOSSA SENHORA DO Ó - PAULISTA - PE, CEP 53.429-000.
TELEFONE:	(81) 3317-0533
Nº DO CNPJ:	12.001.889/0001-00
Nº DA INS. ESTADUAL:	2660.011.486-6
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
Nº DO CPF:	216.832.394-15
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1.841.853 SSP/PE

O PRESENTE CONTRATO ESTÁ DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUA LEGISLAÇÃO suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 38/2021, os integrantes a este independente de transcrição.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 1.103.416,80 (um milhão, cento e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - **Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.**

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço será irrevogável.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 10 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de doze meses a partir da data de **05 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
024.202	11.243.0011	0418	33.90.37	0130



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
(IDEM AO ITEM 20.0 DO EDITAL)

a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE;

f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
(IDEM AO ITEM 19.0 DO EDITAL)

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

a) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

b) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

IV - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 38/2021** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 43/2020;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Tássia Meline Silva Costa, R.G. 3.073.573-4-SSP/SE, CPF 022.959.055-16, devidamente



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante. (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de junho de 2021.

CONTRATANTE:


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA:


WILDELANO LIMAVERDE FERNANDES DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Tássia Meline Silva Costa - 022.959.055-16

Resângela Hoernes de O. Santos, e P.R. 532.018.765-34



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DR CANUTO GARCIA MORENO, S/N – CONJ. MÉDICI I	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.136.825/0001-80	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF N.º 095.855.915-53	RG N.º 116.890 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME
ENDEREÇO:	AV. DR. CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064, 1º ANDAR, NOSSA SENHORA DO Ó - PAULISTA - PE, CEP 53.429-000.
TELEFONE:	(81) 3317-0533
Nº DO CNPJ:	12.001.889/0001-00
Nº DA INS. ESTADUAL:	2660.011.486-6
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
Nº DO CPF:	216.832.394-15
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1.841.853 SSP/PE

O PRESENTE CONTRATO ESTÁ DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUA LEGISLAÇÃO suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 38/2021, os integrantes a este independente de transcrição.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 1.103.416,80 (um milhão, cento e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - **Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.**

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço será irredutível.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 10 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de doze meses a partir da data de **05 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
024.202	11.243.0011	0418	33.90.37	0130



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
(IDEM AO ITEM 20.0 DO EDITAL)

a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE;

f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
(IDEM AO ITEM 19.0 DO EDITAL)

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

a) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

b) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

IV - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 38/2021** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 43/2020;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Tássia Meline Silva Costa, R.G. 3.073.573-4-SSP/SE, CPF 022.959.055-16, devidamente



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante. (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de junho de 2021.

CONTRATANTE:


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA:


WILDELANO LIMAVERDE FERNANDES DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Tássia Meline Silva Costa - 022.959.055-16

Resângela Hoernes de O. Santos, CPF. 532.018.765-34



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PROPOSTAS





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Vimos pelo presente, solicitar orçamento para compor Pesquisa de Mercado referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como, a sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme as especificações abaixo:

Item	Categoria	Jornada de Trabalho	Adicional Periculosidade	Adicional de Insalubridade	Qtde de Cargos	Preço unitário	Preço Total
1	AGENTE DE LIMPEZA (Sede Administrativa)	30 H/ Semanais	NÃO	NÃO	04	-	-
2	AGENTE DE LIMPEZA (Sede-lavanderia)	44 H/ Semanais	NÃO	SIM	02	-	-
3	AGENTE DE LIMPEZA (Sede-CEMEC)	44 H/ Semanais	NÃO	SIM	02	-	-
4	AGENTE DE LIMPEZA (UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS: CENAM, USIP, CASEM, UNIFEM E UNIDADE DE SAÚDE)	44 H/ Semanais	SIM	NÃO	28	-	-
5	CABO DE TURMA	44 H/ Semanais	SIM	NÃO	01	-	-
TOTAL					37	-	-

Aracaju/SE, 05 de maio de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Tassia Meline Silva Costa" <tassia.silva@renascer.se.gov.br>
De: tassia.silva@renascer.se.gov.br
Para: "Larissa Costa Lemos " <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
CCo: ael@doctorpisoaju.com.br, comercial.ramac@outlook.com
Data: 05/05/2022 11:11
Assunto: Solicitação de orçamento - Fundação Renascer
Anexos: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA- serviço de limpeza..pdf (243 KB)

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar orçamento para compor Pesquisa de Mercado, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como, a sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme quantitativo e especificações acostadas na Solicitação de Proposta em anexo.

Atenciosamente,

Tássia Meline Silva Costa.

Setor de Licitações e Contratos - Fundação RENASCER.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Tassia Meline Silva Costa" <tassia.silva@renascer.se.gov.br>
De: tassia.silva@renascer.se.gov.br
Para: "Larissa Costa Lemos " <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
CCo: ael@doctorpisoaju.com.br, comercial.ramac@outlook.com
Data: 16/05/2022 09:55
Assunto: Solicitação de orçamento - Fundação Renascer
Anexos: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA- serviço de limpeza. (1).pdf (243 KB)

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar orçamento para compor Pesquisa de Mercado, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como, a sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme quantitativo e especificações acostadas na Solicitação de Proposta em anexo.

Atenciosamente,

Tássia Meline Silva Costa.

Setor de Licitações e Contratos - Fundação RENASCER.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Tassia Meline Silva Costa" <tassia.silva@renascer.se.gov.br>
De: tassia.silva@renascer.se.gov.br
Para: "Oscar Campello de Almeida Neto " <oscar.campello@renascer.se.gov.br>
CCo: ael@doctorpisoaju.com.br, comercial.ramac@outlook.com
Data: 23/05/2022 12:45
Assunto: Solicitação de orçamento - Fundação Renascer
Anexos: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA- serviço de limpeza. (1).pdf (243 KB)

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar orçamento para compor Pesquisa de Mercado, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como, a sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme quantitativo e especificações acostadas na Solicitação de Proposta em anexo.

Atenciosamente,

Tássia Meline Silva Costa.

Setor de Licitações e Contratos - Fundação RENASCER.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "RAMAC EMPREENDIMENTOS" <comercial.ramac@outlook.com>
De: comercial.ramac@outlook.com
Para: "Tassia Meline Silva Costa" <tassia.silva@renascer.se.gov.br>
Data: 24/05/2022 10:48
Assunto: RE: Solicitação de orçamento - Fundação Renascer
Anexos: ORÇAMENTO-Manifesto.pdf (5.9 MB)

Prezado (a), bom dia!

Segue em anexo o orçamento conforme solicitado.

Atenciosamente,

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador

De: Tassia Meline Silva Costa <tassia.silva@renascer.se.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de maio de 2022 12:45
Para: Oscar Campello de Almeida Neto <oscar.campello@renascer.se.gov.br>
Assunto: Solicitação de orçamento - Fundação Renascer

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar orçamento para compor Pesquisa de Mercado, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como, a sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme quantitativo e especificações acostadas na Solicitação de Proposta em anexo.

Atenciosamente,

Tássia Meline Silva Costa.
Setor de Licitações e Contratos - Fundação RENASCER.



AO
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

REF: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como, a sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde

ORÇAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Cesar Falcao De Sa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4352-8517-BD21-69C4.

Ramac Empreendimentos Ltda

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Cesar Falcao De Sa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4352-8517-BD21-69C4.
Rua Des. José Sotero, 175 | Bairro 13 de Julho | 175 | 3024-2501 | ramac-servicos@hotmail.com
Aracaju-SE | CEP: 49020-110 | CNPJ: 09.527.013/0001-98





AO
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

REF: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como, a sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde

ORÇAMENTO

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social: RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.527.013/0001-98
Endereço: Rua Desembargador Jose Sotero, nº. 175, B. Treze de Julho, Aracaju - SE, CEP 49.020-110
Fone/Fax: (79) 3024-2501/ 99983-4545
E-mail: comercial.ramac@outlook.com
Telefone: (79) 3024-2501/ 99983-4545

DO OBJETO:

O presente orçamento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como, a sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde.

VALIDADE DA PROPOSTA:

90 (noventa) dias corridos, a contar desta data.

DO VALOR DOS SERVIÇOS:

Valor Mensal: R\$ 160.648,96 (Cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Valor Global Anual: R\$ 1.927.787,54 (Um milhão, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro reais).

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos para os devidos fins, o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto do orçamento, tais como: taxas, impostos, encargos previdenciários e trabalhistas, EPI'S,

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador

Ramac Empreendimentos Ltda





fardamentos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da prestação dos serviços do objeto do orçamento;

2 - Declaramos para os devidos fins, que em nossos preços ora propostos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto deste orçamento;

Aracaju - SE, 24 de maio de 2022.

Atenciosamente,

RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA
Alexandre Cesar Falcão de Sá – Sócio Administrador
RG Nº 3.075.698-7 SSP/SE
CPF: 842.306.495-68

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Cesar Falcão De Sá.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4352-8517-BD21-69C4.

Ramac Empreendimentos Ltda





ESTADO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

COTAÇÃO DE PREÇO

RESUMO			
Componente	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Aux. De Serviços Gerais 30 horas semanais	4	R\$ 3.934,58	R\$ 15.738,33
Aux. De Serviços Gerais 44 horas semanais	32	R\$ 4.372,02	R\$ 139.904,65
Supervisor/cabo de turma 44 horas semanais	1	R\$ 5.005,97	R\$ 5.005,97
	37		R\$ 160.648,96
cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos			
Valor Total Anual			R\$ 1.927.787,54
um milhão, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos			

Aracaju/SE, 24 de maio de 2022

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador

Ramac Empreendimentos Ltda





ESTADO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

COTAÇÃO DE PREÇO

AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - DIURNO

I - MÃO - DE - OBRA / SALÁRIOS

Categoria:	AUX. SE DERSIÇOS GERAIS
Quantidade de Postos:	4
Regime:	30 HORAS SEMANAIS

SALARIO			
Componente	Valor Unitário		Valor Mensal
Salário	R\$	1.212,99	R\$ 1.212,99
Ad. De Periculosidade - 30%	R\$	363,90	R\$ 363,90
Outros			R\$ -
TOTAL (I)	R\$	1.576,89	R\$ 1.576,89

II - ENCARGO SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	R\$ 315,38
02 - SESI-SESC	1,50%	R\$ 23,65
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 15,77
04 - INCRA	0,20%	R\$ 3,15
05 - Salário Educação	2,50%	R\$ 39,42
06 - FGTS	8,00%	R\$ 126,15
07 - Risco Ambientais do Trabalho	3,00%	R\$ 47,31
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 9,46
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 580,29

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	11,11%	R\$ 175,19
10 - Auxílio Doença	1,39%	R\$ 21,92
11 - Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,32
12 - Faltas Legais	0,28%	R\$ 4,42
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,20
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 30,59
15 - 13º Salário	8,33%	R\$ 131,35
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 368,99

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,62
17 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,26
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$ 63,08
TOTAL DO GRUPO "D"	4,50%	R\$ 70,96

GRUPO "E"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	8,61%	R\$ 135,79

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Cesar Falcão De Sá.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4352-8517-BD21-69C4.

Ramac Empreendimentos Ltda





TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	R\$	135,79
--------------------	-------	-----	--------

TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	73,31%	R\$	1.156,03
-------------------------------	--------	-----	----------

III - INSUMOS

INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Vale Transporte	R\$	135,22
Uniformes	R\$	60,00
Assistência Social Familiar	R\$	18,50
Benefício alimentação	R\$	-
Materiais e Equipamentos		
Outros		
TOTAL Insumos	R\$	213,72

IV - BDI

BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas	4,50%	R\$ 132,60
Taxa de Administração	5,00%	R\$ 147,33
Lucro	5,00%	R\$ 147,33
Outros		R\$ -
TOTAL BDI (IV)	14,50%	R\$ 427,26

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS		
	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00%	R\$ 196,73
COFINS	7,60%	R\$ 299,03
PIS	1,65%	R\$ 64,92
Outros		R\$ -
TOTAL TRIBUTOS (V)	14,25%	R\$ 560,68

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	R\$	3.934,58
-------------------------------	-----	----------

Aracaju/SE, 24 de maio de 2022

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador

Ramac Empreendimentos Ltda





ESTADO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

COTAÇÃO DE PREÇO

AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - DIURNO

I - MÃO - DE - OBRA / SALÁRIOS

Categoria:	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
Quantidade de Postos:	32
Regime:	44 HORAS SEMANAIS

SALARIO			
Componente	Valor Unitário		Valor Mensal
Salário	R\$	1.212,99	R\$ 1.212,99
Adicional de Periculosidade	R\$	363,90	R\$ 363,90
Outros			R\$ -
TOTAL (I)	R\$	1.576,89	R\$ 1.576,89

II - ENCARGO SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	R\$ 315,38
02 - Sesi-Sesc	1,50%	R\$ 23,65
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 15,77
04 - INCRA	0,20%	R\$ 3,15
05 - Salário Educação	2,50%	R\$ 39,42
06 - FGTS	8,00%	R\$ 126,15
07 - Risco Ambientais do Trabalho	3,00%	R\$ 47,31
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 9,46
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 580,29

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	11,11%	R\$ 175,19
10 - Auxílio Doença	1,39%	R\$ 21,92
11 - Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,32
12 - Faltas Legais	0,28%	R\$ 4,42
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,20
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 30,59
15 - 13º Salário	8,33%	R\$ 131,35
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 368,99

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,62
17 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,26
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$ 63,08
TOTAL DO GRUPO "D"	4,50%	R\$ 70,96

GRUPO "E"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	8,61%	R\$ 135,79

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcao De Sa
Sócio Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Cesar Falcao De Sa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4352-8517-BD21-69C4.

Ramac Empreendimentos Ltda





TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	R\$	135,79
--------------------	-------	-----	--------

TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	73,31%	R\$	1.156,03
-------------------------------	--------	-----	----------

III - INSUMOS

INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Vale Transporte	R\$	135,22
Uniformes	R\$	60,00
Assistência Social Familiar	R\$	18,50
Benefício alimentação	R\$	327,60
Materiais e Equipamentos	R\$	-
Outros		
TOTAL Insumos	R\$	541,32

IV - BDI

BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas	4,50%	R\$ 147,34
Taxa de Administração	5,00%	R\$ 163,71
Lucro	5,00%	R\$ 163,71
Outros	0,00%	R\$ -
TOTAL BDI (IV)	14,50%	R\$ 474,77

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS		
	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00%	R\$ 218,60
COFINS	7,60%	R\$ 332,27
PIS	1,65%	R\$ 72,14
Outros	0,00%	R\$ -
TOTAL TRIBUTOS (V)	14,25%	R\$ 623,01

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	R\$	4.372,02
-------------------------------	-----	----------

Aracaju/SE, 24 de maio de 2022

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador

Ramac Empreendimentos Ltda





ESTADO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

COTAÇÃO DE PREÇO

SUPERVISOR - DIURNO

I - MÃO - DE - OBRA / SALÁRIOS

Categoria:	SUPERVISOR - CABO DE TRUMA
Quantidade de Postos:	1
Regime:	44 HORAS SEMANAIS

SALARIO			
Componente	Valor Unitário		Valor Mensal
Salário	R\$	1.429,48	R\$ 1.429,48
Adicional de Periculosidade	R\$	428,84	R\$ 428,84
Outros			R\$ -
TOTAL (I)	R\$	1.858,32	R\$ 1.858,32

II - ENCARGO SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	R\$ 371,66
02 - Sesi-Sesc	1,50%	R\$ 27,87
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 18,58
04 - INCRA	0,20%	R\$ 3,72
05 - Salário Educação	2,50%	R\$ 46,46
06 - FGTS	8,00%	R\$ 148,67
07 - Risco Ambientais do Trabalho	3,00%	R\$ 55,75
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 11,15
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 683,86

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	11,11%	R\$ 206,46
10 - Auxílio Doença	1,39%	R\$ 25,83
11 - Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,37
12 - Faltas Legais	0,28%	R\$ 5,20
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 6,13
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 36,05
15 - 13º Salário	8,33%	R\$ 154,80
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 434,85

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,80
17 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,49
18 - Indenização Complementar	4,00%	R\$ 74,33
TOTAL DO GRUPO "D"	4,50%	R\$ 83,62

GRUPO "E"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	8,61%	R\$ 160,02

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcao De Sa

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Cesar Falcao De Sa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4352-8517-BD21-69C4.

Ramac Empreendimentos Ltda





TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	R\$	160,02
--------------------	-------	-----	--------

TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	73,31%	R\$	1.362,36
-------------------------------	--------	-----	----------

III - INSUMOS

INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Vale Transporte	R\$	122,23
Uniformes	R\$	60,00
Assistência Social Familiar	R\$	18,50
Benefício alimentação	R\$	327,60
Materiais e Equipamentos	R\$	-
Outros		
TOTAL Insumos	R\$	528,33

IV - BDI

BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas	4,50%	R\$ 168,71
Taxa de Administração	5,00%	R\$ 187,45
Lucro	5,00%	R\$ 187,45
Outros	0,00%	R\$ -
TOTAL BDI (IV)	14,50%	R\$ 543,61

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS		
	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00%	R\$ 250,30
COFINS	7,60%	R\$ 380,45
PIS	1,65%	R\$ 82,60
Outros	0,00%	R\$ -
TOTAL TRIBUTOS (V)	14,25%	R\$ 713,35

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	R\$	5.005,97
-------------------------------	-----	----------

Aracaju/SE, 24 de maio de 2022

Ramac Empreendimentos Ltda
Alexandre Cesar Falcão de Sá
Sócio Administrador

Ramac Empreendimentos Ltda

Rua Des. José Sotero, 175 | Bairro 13 de Julho | 75130-2501 | ramac-servicos@hotmail.com
Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Cesar Falcão De Sá.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4352-8517-BD21-69C4.
Aracaju-SE | CEP: 49020-110 | CNPJ: 09.527.013/0001-98



Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Cesar Falcão De Sá.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4352-8517-BD21-69C4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4352-8517-BD21-69C4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4352-8517-BD21-69C4



Hash do Documento

EE9F7804650A779978C146992A78AFE760D079420BD59ED70F14FA4A1CFAB818

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2022 é(são) :

- ☒ Alexandre Cesar Falcao De Sa (SÓCIO ADMINISTRADOR) -
842.306.495-68 em 24/05/2022 10:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Barros e Santos Empreendimentos" <bes@barrosesantos.net>

De: bes@barrosesantos.net

Para: tassia.silva@renascer.se.gov.br

Data: 25/05/2022 16:33

Assunto: Pesquisa de Preço

Anexos: | FUNDACAO RENASCER - RESUMO.pdf (662 KB) | FUNDACAO RENASCER - PLANILHAS.pdf (712 KB)

Boa tarde,

Estamos enviando orçamento para os serviços de Agente de Limpeza. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

BARROS E SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
JOSE DENILTON DA SILVA SANTOS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
79 9 9829-9185

AO
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

RESUMO GERAL

CATEGORIA	VLR UNIT. MENSAL	QUANT.	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
Agente de Limpeza	4.467,40	32	142.956,76	1.715.481,08
Agente de Limpeza	4.091,13	4	16.364,51	196.374,18
Cabo de Turma	5.115,42	1	5.115,42	61.385,09
TOTAIS		37	164.436,69	1.973.240,36

Aracaju/SE, 26 de maio de 2022.

BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Endereço: Rua Urquiza Leal, nº 98 - Salgado Filho - Aracaju/SE - CEP: 49020-490

CNPJ: 15.021.651/0001-35

E- mail: bes@barrosesantos.net



AO
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - PLANILHA "A" - AGENTE DE LIMPEZA

I - MÃO DE OBRA / SALÁRIOS		
CATEGORIA PROFISSIONAL:	Agente de Limpeza	
QUANTIDADE DE POSTOS:	32	
QUANT. HORAS SEMANAIS:	44	
SALÁRIO MENSAL:	R\$	1.212,99
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: 30%	R\$	363,90
ADICIONAL NOTURNO: 20%	R\$	-
ADICIONAL DE INTRAJORNADA:	R\$	-
HORAS EXTRAS EM FERIADOS:	R\$	-
DSR:	R\$	-
SUB-TOTAL:	R\$	1.576,89
TOTAL GERAL:	R\$	50.460,38
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
01- Previdência Social	20,00	R\$ 10.092,08
02- Sesi - Sesc	1,50	R\$ 756,91
03 - SENAI - SENAC	1,00	R\$ 504,60
04 - INCRA	0,20	R\$ 100,92
05 - Salário Educação	2,50	R\$ 1.261,51
06 - FGTS	8,00	R\$ 4.036,83
07 - Seguro Contra Acidente do Trabalho	3,75	R\$ 1.892,26
08 - SEBRAE	0,60	R\$ 302,76
TOTAL DO GRUPO "A"	37,55	R\$ 18.947,86
GRUPO "B" - ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
09 - Férias	11,11	R\$ 5.606,15
10 - Auxílio Doença	1,39	R\$ 701,40
11 - Licença Paternidade	0,02	R\$ 10,09
12 - Faltas Legais	0,28	R\$ 141,29
13 - Acidente de Trabalho	0,33	R\$ 166,52
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R\$ 978,93
15 - 13º Salário	8,33	R\$ 4.203,35
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	R\$ 11.807,73
GRUPO "C" - ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
16 - Aviso Previo Indenizado	0,42	R\$ 211,93
17 - Indenização Adicional	0,08	R\$ 40,37
18 - Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00	R\$ 2.018,42
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	R\$ 2.270,72
GRUPO "D" - ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
19 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,79	R\$ 4.433,80
TOTAL DO GRUPO "D"	8,79	R\$ 4.433,80
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D	74,24	R\$ 37.460,11
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS		R\$ 87.920,50

BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Endereço: Rua Urquiza Leal, nº 98 - Salgado Filho - Aracaju/SE - CEP: 49020-490

CNPJ: 15.021.651/0001-35

E- mail: bes@barrosesantos.net



III - INSUMOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
01 - UNIFORME / EPI's	0,034879	R\$ 1.760,00
02 - VALE TRANSPORTE	0,192912	R\$ 5.159,06
03 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	0,175789	R\$ 8.870,40
04 - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR	0,002220	R\$ 112,00
05 - MATERIAIS / EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
06 - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	0,009512	R\$ 480,00
07 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS)	0,020082	R\$ 1.013,33
TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 17.394,79

IV - B.D.I.		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	8,000	R\$ 8.425,22
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	8,000	R\$ 8.425,22
LUCRO	8,000	R\$ 8.425,22
TOTAL DO BDI (IV)	24,000	R\$ 25.275,66

V - TRIBUTOS		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
01 - ISS	5,00	R\$ 7.147,84
02 - COFINS	3,00	R\$ 4.288,70
03 - PIS	0,65	R\$ 929,22
TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65	R\$ 12.365,75

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I + II + III + IV + V)	R\$	142.956,76
VALOR HOMEM / MÊS	R\$	4.467,40
VALOR HOMEM / ANO	R\$	1.715.481,08

Aracaju/SE, 26 de maio de 2022.

BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Endereço: Rua Urquiza Leal, nº 98 - Salgado Filho - Aracaju/SE - CEP: 49020-490

CNPJ: 15.021.651/0001-35

E- mail: bes@barrosesantos.net



AO
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - PLANILHA "B" - AGENTE DE LIMPEZA

I - MÃO DE OBRA / SALÁRIOS		
CATEGORIA PROFISSIONAL:	Agente de Limpeza	
QUANTIDADE DE POSTOS:	4	
QUANT. HORAS SEMANAIS:	30	
SALÁRIO MENSAL:	R\$	1.212,99
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: 30%	R\$	363,90
ADICIONAL NOTURNO: 20%		
ADICIONAL DE INTRAJORNADA:	R\$	-
HORAS EXTRAS EM FERIADOS:	R\$	-
DSR:	R\$	-
SUB-TOTAL:	R\$	1.576,89
TOTAL GERAL:	R\$	6.307,55
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
01- Previdência Social	20,00	R\$ 1.261,51
02- SESI - SESC	1,50	R\$ 94,61
03 - SENAI - SENAC	1,00	R\$ 63,08
04 - INCRA	0,20	R\$ 12,62
05 - Salário Educação	2,50	R\$ 157,69
06 - FGTS	8,00	R\$ 504,60
07 - Seguro Contra Acidente do Trabalho	3,75	R\$ 236,53
08 - SEBRAE	0,60	R\$ 37,85
TOTAL DO GRUPO "A"	37,55	R\$ 2.368,47
GRUPO "B" - ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
09 - Férias	11,11	R\$ 700,77
10 - Auxílio Doença	1,39	R\$ 87,67
11 - Licença Paternidade	0,02	R\$ 1,26
12 - Faltas Legais	0,28	R\$ 17,66
13 - Acidente de Trabalho	0,33	R\$ 20,81
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R\$ 122,37
15 - 13º Salário	8,33	R\$ 525,42
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	R\$ 1.475,97
GRUPO "C" - ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
16 - Aviso Previo Indenizado	0,42	R\$ 26,49
17 - Indenização Adicional	0,08	R\$ 5,05
18 - Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00	R\$ 252,30
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	R\$ 283,84
GRUPO "D" - ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
19 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,79	R\$ 554,23
TOTAL DO GRUPO "D"	8,79	R\$ 554,23
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D	74,24	R\$ 4.682,51
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS		R\$ 10.990,05

R\$ 4.851,96

BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Endereço: Rua Urquiza Leal, nº 98 - Salgado Filho - Aracaju/SE - CEP: 49020-490

CNPJ: 15.021.651/0001-35

E- mail: bes@barrosesantos.net



III - INSUMOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
01 - UNIFORME / EPI's	0,034879	R\$ 220,00
02 - VALE TRANSPORTE	0,192912	R\$ 644,88
03 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	0,000000	R\$ -
04 - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR	0,002220	R\$ 14,00
05 - MATERIAIS / EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
06 - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	0,009512	R\$ 60,00
07 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS)	0,020082	R\$ 126,67
TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 1.065,55

IV - B.D.I.		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	8,000	R\$ 964,45
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	8,000	R\$ 964,45
LUCRO	8,000	R\$ 964,45
TOTAL DO BDI (IV)	24,000	R\$ 2.893,33

V - TRIBUTOS		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
01 - ISS	5,00	R\$ 818,23
02 - COFINS	3,00	R\$ 490,94
03 - PIS	0,65	R\$ 106,37
TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65	R\$ 1.415,53

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I + II + III + IV + V)	R\$	16.364,51
VALOR HOMEM / MÊS	R\$	4.091,13
VALOR HOMEM / ANO	R\$	196.374,18

Aracaju/SE, 26 de maio de 2022.

BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Endereço: Rua Urquiza Leal, nº 98 - Salgado Filho - Aracaju/SE - CEP: 49020-490

CNPJ: 15.021.651/0001-35

E- mail: bes@barrosesantos.net



AO
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - PLANILHA "C" - CABO DE TURMA

I - MÃO DE OBRA / SALÁRIOS		
CATEGORIA PROFISSIONAL:	Cabo de Turma	
QUANTIDADE DE POSTOS:	1	
QUANT. HORAS SEMANAIS:	44	
SALÁRIO MENSAL:	R\$	1.429,48
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: 30%	R\$	428,84
ADICIONAL NOTURNO: 20%		
ADICIONAL DE INTRAJORNADA:	R\$	-
HORAS EXTRAS EM FERIADOS:	R\$	-
DSR:	R\$	-
SUB-TOTAL:	R\$	1.858,32
TOTAL GERAL:	R\$	1.858,32
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
01- Previdência Social	20,00	R\$ 371,66
02- SESI - SESC	1,50	R\$ 27,87
03 - SENAI - SENAC	1,00	R\$ 18,58
04 - INCRA	0,20	R\$ 3,72
05 - Salário Educação	2,50	R\$ 46,46
06 - FGTS	8,00	R\$ 148,67
07 - Seguro Contra Acidente do Trabalho	3,75	R\$ 69,69
08 - SEBRAE	0,60	R\$ 11,15
TOTAL DO GRUPO "A"	37,55	R\$ 697,79
GRUPO "B" - ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
09 - Férias	11,11	R\$ 206,46
10 - Auxílio Doença	1,39	R\$ 25,83
11 - Licença Paternidade	0,02	R\$ 0,37
12 - Faltas Legais	0,28	R\$ 5,20
13 - Acidente de Trabalho	0,33	R\$ 6,13
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R\$ 36,05
15 - 13º Salário	8,33	R\$ 154,80
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	R\$ 434,85
GRUPO "C" - ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42	R\$ 7,80
17 - Indenização Adicional	0,08	R\$ 1,49
18 - Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00	R\$ 74,33
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	R\$ 83,62
GRUPO "D" - ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL
19 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,79	R\$ 163,29
TOTAL DO GRUPO "D"	8,79	R\$ 163,29
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D	74,24	R\$ 1.379,55
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS		R\$ 3.237,87

R\$ 1.429,48

BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Endereço: Rua Urquiza Leal, nº 98 - Salgado Filho - Aracaju/SE - CEP: 49020-490

CNPJ: 15.021.651/0001-35

E- mail: bes@barrosesantos.net



III - INSUMOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
01 - UNIFORME / EPI's	0,029597	R\$ 55,00
02 - VALE TRANSPORTE	0,163696	R\$ 148,23
03 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	0,149167	R\$ 277,20
04 - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR	0,001883	R\$ 3,50
05 - MATERIAIS / EQUIPAMENTOS	0,000000	R\$ -
06 - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	0,008072	R\$ 15,00
07 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS)	0,017040	R\$ 31,67
TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 530,60

IV - B.D.I.		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	8,000	R\$ 301,48
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	8,000	R\$ 301,48
LUCRO	8,000	R\$ 301,48
TOTAL DO BDI (IV)	24,000	R\$ 904,42

V - TRIBUTOS		
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL
01 - ISS	5,00	R\$ 255,77
02 - COFINS	3,00	R\$ 153,46
03 - PIS	0,65	R\$ 33,25
TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65	R\$ 442,48

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL (I + II + III + IV + V)	R\$ 5.115,42
VALOR HOMEM / MÊS	R\$ 5.115,42
VALOR HOMEM / ANO	R\$ 61.385,09

Aracaju/SE, 26 de maio de 2022.

BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Endereço: Rua Urquiza Leal, nº 98 - Salgado Filho - Aracaju/SE - CEP: 49020-490

CNPJ: 15.021.651/0001-35

E- mail: bes@barrosesantos.net

Fundação Renascer
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 2

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

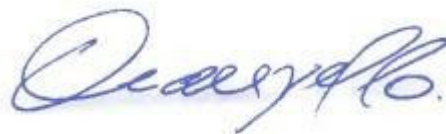
ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL EMPRESA RAMAC EMPREENDEMENTO S LTDA	VALOR MENSAL EMPRESA BARROS & SANTOS EMPREENDEMENTO S EIRELI	VALOR MENSAL EMPRESA SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME
Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde	R\$ 160.648,96	R\$ 164.436,69	R\$ 91.951,40

Aracaju, 01 de junho de 2022

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

Página:2 de 2



Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



Página:1 de 1

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo N° 246/2022

À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF
Dr. Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor

Senhor Diretor:

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos abaixo a Classificação de Despesa, para renovação da anuência ao Contrato Centralizado N° 03/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para suprir as demandas das Unidades Socioeducativas e da Sede Administrativa desta Fundação.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.243.0011	0418	0130000000	33.90.39

Aracaju/SE – 09/06/2022

Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 1

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	09/06/2022
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da despesa pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício 2022, que ocorrerá com a renovação de prazo do Contrato Centralizado Nº 03/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as unidades socioeducativas de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, bem como, a Sede Administrativa da Fundação. $IC = \frac{VEC \times 100\%}{ROF} = 0,0\%$ ● IC – Índice de Comprometimento Orçamentário-Financeiro da Despesa; ● VEC – Valor estimado da Contratação para o exercício; ● ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-Financeiro anual relativo ao elemento de despesa. $IC = \frac{1.103.416,80 \times 100\%}{8.218.000,00} = 0,13\%$	



Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)

Quarta-Feira, 8 de Junho de 2022 - 09:47:07 v3989-
v02-p host02-node01

USUÁRIO: THIAGO PEREIRA SANTOS

Encerrar Sessão (q)

 Menu Principal > Consulta Execução Orçamentária > Detalhamento de Execução Orçamentária

DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Exercício:	2022
Código de Identificação:	952
Unidade Gestora:	242020 - FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Gestão:	24202 - FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Informações da Célula

Célula Orçamentária:	1.24202.08.243.0011.0418.0000.0130000000
Esfera:	1 FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Unidade Orçamentária:	24202 FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Função:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa de Governo:	0011 GARANTIA E PROTEÇÃO DE DIREITOS, INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
Ação/Projeto /Atividade:	0418 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
Subação:	0000
Fonte de Recurso:	0130000000 RECURSOS PARA O FUNDO DE COMBATE A POBREZA
Natureza de Despesa:	33900000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Estágios da Execução Orçamentária

Empenho		Liquidação		Pagamento	
Crédito Autorizado:	8.218.000,00	Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00
Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00	Despesa Paga:	0,00
Crédito Disponível:	8.218.000,00	Despesa A Liquidar:	0,00	Despesa A Pagar:	0,00

Detalhar Crédito Autorizado (d)

Razão (r)

Voltar (v)



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 121C.F07C.52C2.3E07

Certidão gerada em 25/6/2019 14:30:29

PROTOCOLO SIARCO 19/897419-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME
NIRE 26.6.0011486-6
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

AUTENTICIDADE 121C.F07C.52C2.3E07

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=121CF07C52C23E07>

Signature

Digitally signed by
DE PERNAMBUCO
Date: 2019.07.01
Reason: DOCUMENT
Location: RECIFE

Recife, 01 de julho de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



JUCEPE

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 08 SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME.

CNPJ: 12.001.889/0001-00

25.06.19

UBIRATAN GOMES DA COSTA, brasileiro, divorciado, data de nascimento 02/04/1958, empresário, nº do CPF 956.256.408-82, nº do RG 10869327 - SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, 2905 - Casa Caiada - Olinda - PE, e CEP: 53040-000

Titula da Empresa Individual de responsabilidade Limitada, de nome de **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME.**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE 2620.046.172-1 de 23/03/1987 e convertida em EIRELI em 09/06/2016, sob o NIRE 2660.011.486-6, Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 - Nossa Senhora do O - Paulista - PE, CEP: 53429-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.001.889/001-00, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO**, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, data de nascimento 06/07/1960, empresária, nº do CPF 216.832.394-15, nº do RG 1.841.853 - SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 - Nossa Senhora do O - Paulista - PE, CEP: 53429-000.

CLÁUSULAS SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **UBIRATAN GOMES DA COSTA**, detentor de 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, correspondendo a R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para o sócio **JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO**, que neste ato é admitido.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem capital social de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO	250.000	100	250.000,00
Total	250.000	100	250.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a **JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA Lei nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

Juliana M. Brasil C. Gomes
Análise dos Processos
25.06.19



343000
01 04 20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2019
SOB Nº: 20198974191
Protocolo: 19/897419-1
Empresa: 26 6 0011486 6
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
STREET ME
LAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



JUCEPE

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede à Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 - Nossa Senhora do O - Paulista - PE., CEP: 53429-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Principal: 7020-4/00-ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, e Secundárias: 5212-5/00-SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA, 5320-2/01-SERVIÇOS DE MOTOBOY, DE COLETA, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA E VOLUMES, 7810-8/00-SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, 7820-5/00-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA TERCEIRIZADA, 8111-7/00-SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS E SERVIÇOS COMBINADOS DE PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, 8121-4/00-SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS, 8129-0/00-SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS, 8130-3/00-SERVIÇOS DE JARDINAGEM, 8211-3/00-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, 8219-9/99-SERVIÇOS DE SECRETARIA, DE DIGITAÇÃO DE FATURAS, DOCUMENTOS, CARNÊS, DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO, 8220-2/00-SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO (TELEMARKETING), 9601-7/01-LAVANDERIAS. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem capital social de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO	250.000	100	250.000,00
Total	250.000	100	250.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

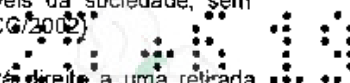
DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá, **JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

Juliana M. Brasil C. Gomes
Análise de Processos
25/6/2019

[Assinatura]





Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CG/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. {arts. 1.028 e 1.031, CC/2002}

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

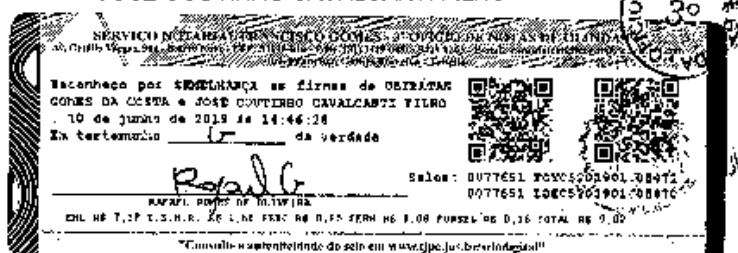
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Paulista para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 01 (uma) vias de igual forma e teor.

Paulista, 06 de Junho de 2019

UBIRATAN GOMES DA COSTA

JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO



Mariana M. Brasil C. Gomes
 Análise de Processos
 Matr. 21744



343000
01 04 2019



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2019

SOB Nº: 20198974191

Protocolo: 19/897419-1

Empresa: 26 6 0011486 6
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EIRELI ME

Ilayne Larissa Leandro Marques

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1841853 SSP PE

CPF
216.832.394-15

DATA NASCIMENTO
06/07/1960

FILIAÇÃO
**JOSE COUTINHO CAVALCAN
TI
HERCILIA GOMES DA SILVA
A**

PERMISSÃO
01454437486

ACC
22/06/2017

CAT. HAB.
13/02/1979

1º REGISTRO
01454437486

VALIDADE
22/06/2017

2º HABILITAÇÃO
13/02/1979

OBSERVAÇÕES

Jose Coutinho Cavalcanti Filho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OLINDA, PE

DATA EMISSÃO
22/06/2017

Charles Andrei Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

54660404403
98079845045

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1479278974

PROIBIDO PLASTIFICAR
1479278974

Autenticação Digital Código: 65212207207248816868-1

Data: 22/07/2020 11:24:11

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKF65983-TQQB;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados - João Pessoa - PB

(83) 3244-5004 - cartorio@azevedobastos.not.br

<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

Titular





Paulista/PE, 10 de junho de 2022.

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº 003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021**

DECLARAÇÃO DE EMPREGO MENOR DE 18 ANOS

A Empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, CNPJ 12.001.889/0001-00, para fins, por intermédio de seu representante legal, infra qualificada, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.



José C. Cavalcanti Filho
Representante Legal

| 12.001.889/0001-00 |
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º
andar, Nossa Senhora do Ó,
Paulista/PE, CEP. 53.429-000
| 81.3317.0533 / settacomercial@gmail.com |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.001.889/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1987
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.12-5-00 - Carga e descarga 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV DOUTOR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE	NÚMERO 9064	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 53.429-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DO O	MUNICÍPIO PAULISTA	UF PE
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SETTA.SERVICOS.LTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 3317-0533
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2022** às **09:17:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.001.889/0001-00

Razão Social: SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME

Endereço: AV DOUTOR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE 9064 / NOSSA SENHORA DO
O / PAULISTA / PE / 53429-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053103593225148787

Informação obtida em 31/05/2022 09:55:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
CNPJ: 12.001.889/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:27:34 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2022.

Código de controle da certidão: **F523.4357.12F4.4936**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000001957148-80

Data de Emissão: 25/03/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 12.001.889/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/06/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



Prefeitura da Cidade do Paulista
SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha 65
Sigla: COMPRAS/LICITACAO

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 013.586

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	040.374-1		
Sequencial Imobiliário	10570624		
Denominação	SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI		
Nome de Fantasia	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS		
CNPJ/CPF	12.001.889/0001-00		
Logradouro	AV DR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE	9064	E E
Bairro/Distrito	NOSSA SENHORA DO O		
Cidade/Estado	PAULISTA / PE		
Atividade Principal	-ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, E		
Cadastrado desde	06/2012		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

A Prefeitura da Cidade do Paulista se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Paulista, 05 de MAIO de 2022.

Código de Validação
LINN75038





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.001.889/0001-00

Certidão nº: 8897428/2022

Expedição: 18/03/2022, às 10:42:55

Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.001.889/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

MINUTA DO TERMO ADITIVO





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

xº Termo Aditivo ao Contrato nº **03/2021** que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, com intermediação de mão de obra, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE, e a SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME, CNPJ nº 12.001.889/0001-00, sediada a Av. Dr. Claudio Jose Gueiros Leite, 9064, 1º Andar, Nossa Senhora Do Ó - PAULISTA-PE. CEP 53.429-000., neste ato representado por seu Representante Legal Sr. JOSE COUTINTHO CAVALCANTI FILHO, portador do RG nº 1.841.853 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 216.832.394-15, denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 03/2021, ao qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de 04 de julho de 2022.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxxx de 2022.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME

Testemunhas:

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA PRESIDENTE - RENASCEM

Página: 1/1

DESPACHO Nº 50/2022-RENASCEM

Processo nº: 246/2022-PRO.ADM.-RENASCEM
Assunto: ADITIVO Nº 03/2021
Interessado: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI

A PROJUR,

Encaminhamos o processo nº 246/2022-Aditivo ao Contrato nº 03/2021 da Empresa Setta Serviços, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Aracaju, 13 de junho de 2022



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 1

PROCESSO Nº 246/2022-PRO.ADM.-RENASCER
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03/2021.
INTERESSADO: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI.

DESPACHO Nº 064/2022

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado pelo Diretor-Presidente desta Fundação, para emissão de Parecer referente a documento apresentado pela empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI.

Nos termos do art. 145, IV, §1º do Código de Processo Civil vigente, aplicado subsidiariamente aos processos administrativos, declaro-me suspeita, por motivo de foro íntimo.

Assim, ao Diretor-Presidente desta Fundação para conhecimento e encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para manifestação conclusiva, com a urgência que o feito requer, visto que a insigne Procuradora Fundacional Dra. Aída Mascarenhas Campos encontra-se de licença médica.

Aracaju, 14 de junho de 2022



Maria Luiza Felizola Gomes
Procurador(a) Jurídico

**Fundação
Renascer**
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA PRESIDENTE - RENASCER

Página: 1/1

DESPACHO Nº 55/2022-RENASCER

Processo nº: 246/2022-PRO.ADM.-RENASCER
Assunto: ADITIVO Nº 03/2021
Interessado: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI

A PGE,

Encaminhamos o processo nº 246/2022-ADITIVO Nº 03/2021 da Empresa Terceirizada Setta Serviços, para análise e se possível, emissão de Parecer Jurídico Conclusivo.

Aracaju, 15 de junho de 2022



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 1/2

DESPACHO Nº 1480/2022-PGE

Processo nº: 246/2022-PRO.ADM.-RENASCER
Assunto: ADITIVO Nº 03/2021
Interessado: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI

DESPACHO

Prezado(a) Coordenador(a) de Protocolo:

Solicitamos a juntada ao processo de todas as manifestações da PGE (pareceres, despachos e diligências), desde a sua origem, para que seja devidamente apreciada a consulta formulada por este órgão/entidade.

Atenciosamente,

MARCELO AGUIAR PEREIRA

**Procurador-chefe da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos,
Atos e Contratos Administrativos.**

Aracaju, 15 de junho de 2022



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/2

Joeliton Menezes Matos
Assistente



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CÓPIA PARECER 83/2020 – CONTRATO Nº 03/2021

PARECER Nº 83/2020

PROCESSO Nº 43/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 10.520/2002, LEI Nº 8.666/93, APLICADA SUBSIDIARIAMENTE E DECRETOS ESTADUAIS N.ºS 26.531/2009 E 26.533/2009.
VIABILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de Processo Administrativo nº 43/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER, encaminhado pelo Diretor Presidente desta Fundação Renascer para análise do Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Saliente-se que originalmente o processo tramitou de **forma física**, através do Protocolo nº 024202.00058/2020-1, com sua respectiva numeração, constando os seguintes documentos: Solicitação de Pregão Eletrônico, 13/01/2020 (fls. 02); Justificativa e **Projeto Básico Inicial** e anexos, 13/01/2020 (fls. 03/32); Autorização do Diretor Presidente, 15/01/2020 (fls. 34); Solicitação de orçamentos e **errata de Projeto Básico**, 20/01/2020 (fls. 35/51); Proposta de Preço - MarAzul Empreendimentos Ltda., 22/01/2020 (fls. 53/66); Solicitação de orçamentos, 13/02/2020 (fls. 68/70); Proposta de Preço - Primazia Empreendimentos Eireli - ME (fls. 72/84); Solicitação de orçamentos, 05/03/2020 (fls. 85); Proposta de Preço - Construtora JBS Ltda., 11/03/2020 (fls. 87/95); Proposta de Preço - Ankora Comércio Serviço e Importações Ltda. (fls. 97/109); Mapa Comparativo de Preços, 13/03/2020 (fls. 111); Classificação Orçamentária, 19/03/2020 (fls. 113); Consulta Execução Orçamentária - I-Gesp, 19/03/2020 (fls. 114); Estimativa de Impacto Orçamentário 2020, 19/03/2020 (fls. 115); Pedido de Contratação de Despesa PCS/2020, 19/03/2020 (fls. 116).



Foram acostados os seguintes documentos de **modo virtual**: Solicitação de Autorização, fls. 02 (o mesmo já referido acima); Classificação Orçamentária, fls. 03/04; **Projeto Básico modificado** e anexos, fls. 05/52; Solicitação de Orçamentos, fls. 53/55; Orçamento da Empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA. (fls. 56/68); Solicitação de Orçamentos, fls. 69/71; Orçamento da Empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME (fls. 72/82); Orçamento da Empresa COELCE SERVIÇOS EIRELI – EPP (fls. 83/85); Orçamento da Empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI (fls. 86/88); Mapa Comparativo de Preços, fls. 89/90; Classificação Orçamentária, fls. 91/92; Pedido de Contratação de Serviço PCS/2020, fls. 93; Estimativa de Impacto Orçamentário 2020, fls. 94; Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras - I-GESP, fls. 95; Ofício nº 240/2020-RENASCER, fls. 96; Tabela Valores de Referência - Superintendência Geral De Compras Centralizadas-SGCC/SEAD, fls. 97; Minuta de Edital, Minuta de Contrato e Anexos fornecidos pela SGCC/SEAD, fls. 98/168; Ofício nº 3980/2020 -SEAD, fls. 169/170.

Percebe-se, inicialmente, que o Projeto Básico, de 13/01/2020 (fls. 03/32), dos autos físicos, sofreu modificação, conforme se vê da **errata de Projeto Básico**, em 20/01/2020 (fls. 35/51), ocorrendo mudança no quantitativo, que antes era de 36 (trinta e seis) para 37 (trinta e sete).

Em **22/09/2020**, através do documento nº 149/2020-RENASCER, fora anexado novo **Projeto Básico**, alterando o **regime de trabalho**, conforme quadro abaixo:

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página:3 de 10

DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	REGIME DE TRABALHO PROJETO ORIGINAL	REGIME DE TRABALHO PROJETO MODIFICADO
AGENTE DE LIMPEZA	SEDE ADMINISTRATIVA	44H/SEM	30 H / SEM
	LAVANDERIA	44H/SEM	44H/SEM
	CEMEC	12H X 36H	44H/SEM
	UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	12H X 36H	44H/SEM
CABO DE TURMA	SEDE ADMINISTRATIVA, LAVANDERIA, UNIDADE PROTETIVA E UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	44H/SEM	44H/SEM

O presente processo iniciou em **13/01/2020**, especificando a Diretora Administrativa e Financeira da época que o Contrato nº 023/2014, de idêntico objeto, encerraria sua vigência em **14 de julho de 2020**.

Autorização do Diretor Presidente em **15/01/2020**.

As demais tramitações de forma física estão descritas no relatório acima, com as respectivas datas.

Com a alteração do Projeto Básico em **22/09/2020**, através do documento nº 149/2020-RENASCER, retornam novas solicitações de orçamento e novas propostas, todas descritas no trâmite do e-doc, de forma virtual.



Autos encaminhados para a Superintendência Geral De Compras Centralizadas-SGCC/SEAD em **09/11/2020**, com retorno em **22/12/2020**.

Despacho nº 31/2020 desta PROJUR solicitando autorização do Diretor Presidente quanto à alteração do Projeto Básico em **30/12/2020**.

Retorno dos autos com a devida Autorização pelo Diretor Presidente quanto à alteração do Projeto Básico em **30/12/2020**.

O pregão é a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

O pregão apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras e serviços comuns; b) possibilidade do licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; c) inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta; e d) redução dos recursos em apenas um, que deve ser apresentado ao final do certame.

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 disciplinou a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, prescrevendo os atos a serem praticados na fase preparatória através do art. 3º e seus incisos.



Nesse contexto, o art. 1º da Lei Estadual nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o art. 3º do Decreto Estadual nº 26.531, de 2009, dispõe que o pregão será utilizado, obrigatoriamente, para a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública Estadual.

De acordo com o Decreto Estadual nº 26.533, de 15 de outubro de 2009, o pregão eletrônico deve ser realizado em sessão pública, através de sistema eletrônico que promova a comunicação na Internet.

Nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 26.531, de 2009, devidamente compatibilizado com a Lei nº 7.116, de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, cabe à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG o gerenciamento do pregão.

Constata-se, portanto, que o processo licitatório contém os atos essenciais à realização do certame - fase interna, nos termos dos Decretos Estaduais nº 26.531/2009 e 26.533/2009. E, no caso em análise, o objeto da licitação coaduna-se à modalidade pregão.

Compulsando os autos do processo em epígrafe, verifica-se que a escolha da modalidade do certame licitatório está em consonância com as regras jurídicas aplicáveis à matéria, dispostas nos Decretos Estaduais n.º 26.531/2009 e 26.533/2009.



Evidentemente, impõe-se que a dotação orçamentária indicada para fazer face às despesas decorrentes desta contratação possua saldo suficiente para suportá-la.

No que diz respeito à minuta do edital de pregão eletrônico e anexos, algumas observações devem ser tecidas.

Assim, inicialmente, registro que a título de habilitação, permite a Lei nº 8.666/93 exclusivamente documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Ainda, a Lei restringe as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira apenas à documentação que relaciona nos artigos 28, 29, 30 e 31, respectivamente, utilizando para enfatizar esse caráter restritivo às expressões “consistirá” (arts. 28 e 29) e “limitar-se-á” (arts. 30 e 31) nos *caput's* dos dispositivos.

Não há, portanto, margem de discricionariedade nesse campo, pois mesmo a “abertura” contida no inciso IV do artigo 30 decorre de legislação especial, em vista do objeto específico da licitação. Somente se existir legislação impondo, então o atendimento de um requisito especial para aquele objeto, é que poderá a Administração exigir-la em seu instrumento convocatório.

Excetuada essa situação, que é lógica, pois seria impossível o legislador abarcar na Lei todas as questões específicas incidentes sobre o objeto das contratações públicas, tão-somente os documentos enumerados nos artigos 28, 29, 30 e 31 poderão ser exigidos.



Esse entendimento é reforçado pelo contido no § 5º, do artigo 30 da Lei, que em sua íntegra diz que:

“§5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

Assim, em matéria de licitação, não é possível admitir-se a inclusão em instrumento convocatório de exigência não contemplada na Lei, não sendo válida a premissa de que, não havendo proibição, será permitido.

Mister se faz o cumprimento dos artigos 7º, inciso XI e 8º, inciso IV, todos do Decreto nº 28.833, de 17/10/2012, quais sejam: **solicitação de autorização e autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI/SE.**

Impende ressaltar que os documentos acostados aos autos devem ser devidamente subscritos pelo servidor responsável.

É pertinente esclarecer ainda que, no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes. E que, quanto ao quantitativo, nada obsta a sua alteração para mais ou para menos, já que a modalidade licitatória escolhida independe de valor.



No entanto, se tais alterações ocorrerem após a publicação do Edital e estas afetarem a formulação das propostas, aplicar-se-á o disposto no artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Ressaltamos ainda que a pesquisa e formação de preço, bem como as especificações do objeto são de inteira responsabilidade do órgão e da Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC, sendo vedada caracterização restritiva da competição. Deve-se observar ainda a necessidade de serem autenticadas as fotocópias acostadas aos autos ou atestada, por servidor desta Fundação devidamente identificado, a conferência, com o original, das cópias apresentadas.

Saliente-se quanto ao regime de trabalho apresentado pelo Projeto Básico alterado, conforme planilha apresentada acima, na escala de 30 (trinta) horas semanais para quem trabalha na sede administrativa e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para quem trabalha nos demais locais de execução dos serviços.

Por fim, é oportuno chamar atenção também para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



Diante do exposto, **OPINO** no sentido de que:

a) A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;

b) Os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis;

c) é necessária a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de compra autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei nº 8.666/93.

d) O resumo do instrumento convocatório deverá ser previamente publicado no site *Comprasnet Sergipe* (www.comprasnet.se.gov.br).



Página:10 de 10

Por fim, destaco a possibilidade jurídica da abertura e consecução da presente licitação desde que atendidas todas as recomendações constantes neste parecer, bem como as publicações de estilo.

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju(Se), em 30 de dezembro de 2020.

Aída Mascarenhas Campos
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.097



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

PARECER N°: 3532/2022 - PGE.
PROCESSO N°: 246/2022.
ORIGEM: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. LEI
N°8.666/1993. RECOMENDAÇÕES.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre minuta de 1º termo aditivo ao contrato n°03/2021, celebrado entre a RENASCER e a empresa Setta Serviços Especializados EIRELI, **que visa prorrogar o prazo de vigência contratual por mais (12) doze meses**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, II, CENAM, USIP, CASEM E UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizados pela RENASCER, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde.

Acosta, em anexo, os documentos necessários à análise do pleito virtual. **Processo instruído em 85 páginas.**

É o relatório. Fundamento e opino.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, n°1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

III - MÉRITO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre 1º termo aditivo ao contrato nº03/2021, celebrado entre a RENASCER e a empresa Setta Serviços Especializados EIRELI, que visa prorrogar o prazo de vigência contratual por mais (12) doze meses.

Logo, são de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins de eventual prorrogação da vigência do contrato.

Fazendo uma análise mais acurada aos autos, observa-se que o contrato com vigência inicial de (12) doze meses, perderá sua vigência em 05/07/2022 (fls. 08).

O art. 57, inciso II da Lei nº8.666/1993, prevê a possibilidade de prorrogação contratual, cujo dispositivo menciona expressamente o seguinte:

Art.57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

Sobre a possibilidade de prorrogação contratual, esta encontra respaldo no inciso II, do art. 57, da Lei nº8.666/1993, o qual prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, **limitado a sessenta meses.**

Dessa forma, a meu ver, o objeto do ajuste estampado no presente **Termo Aditivo**, encontra fundamento legal também no art. 57, II da Lei nº8.666/1993.

Quanto a instrução processual para alteração contratual, aduz o art. 26 da IN nº001/2007-PGE/SEAD:

Art. 26. Os processos referentes a pedidos de alteração contratual e de **prorrogação de prazo** devem ser encaminhados à Superintendência Geral de Compras com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, instruídos com:

- I - todos os documentos exigidos pelo art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000;
- II - autorização do Ordenador de Despesas;
- III - autorização do CRAFI/SE;
- IV - nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato, cuja alteração contratual e/ou de prorrogação de prazo é postulada;
- V - justificativa da alteração contratual e/ou da prorrogação de prazo e certidão, exaradas pelo Ordenador de Despesas do Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, atestando a regularidade da execução do contrato;
- VI - processos originais de contratação dos serviços e seus respectivos termos aditivos;
- VII - minuta do termo aditivo da alteração contratual e/ou da prorrogação de prazo;
- VIII - manifestação prévia da Superintendência Geral de Compras Centralizadas.

Parágrafo único. Independentemente de haver necessidade de os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual realizarem adequações nos processos referentes a pedidos de alteração contratual e de prorrogação de prazo, os autos dos referidos processos deverão ser remetidos à PGE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência contratual.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

Dessa forma, deve o feito ser instruído com os documentos discriminados no art. 26 do diploma legal mencionado.

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº14.230/2021, que alterou parte da Lei nº8.429/1992 de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Dizer mais é desnecessário.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **possibilidade condicionada** ao cumprimento das recomendações aduzidas e às publicações de estilo, em especial as seguintes providências:

- a) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, *caput*, da Lei nº8.666/1993;
- b) Acostar relatório técnico do fiscal, atestando a regularidade da execução do contrato;
- c) Acostar todos os documentos de habilitação que tratam os arts. 27 a 31 da Lei nº8.666/1993 e no momento anterior a assinatura do presente termo aditivo, acostar todas as certidões negativas que estejam vencidas;

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

d) Cumpram-se os atos enunciativos ao feito, sob pena de inviabilidade do pleito; e

e) Juntar os documentos elencados no art. 26 da IN nº 001/2007-PGE/SEAD, no que couber, em especial mais um orçamento a fim de completar o mínimo de (03) orçamentos; e

f) Acostar declaração de aumento de despesa e declaração de previsão dos recursos orçamentários.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 23 de junho de 2022.

Assinatura manuscrita de Pedro Durão em tinta azul.

Pedro Durão
Procurador do Estado

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

APROVO o Parecer n° 3532/2022, de ilustre lavra, por seu fundamentos jurídicos.

Aracaju/SE, 27 de junho de 2022.

JOSE WILTON FLORENCIO
MENESES:04287598580

Assinado de forma digital por JOSE WILTON FLORENCIO MENESES:04287598580
Dados: 2022.06.27 07:33:54 -03'00'

José Wilton Florêncio Meneses
Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos em Exercício



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS CONTRATOS E LICITAÇÃO - RENASCER

Página: 1/2

DESPACHO Nº 77/2022-RENASCER

Processo nº: 246/2022-PRO.ADM.-RENASCER
Assunto: ADITIVO Nº 03/2021
Interessado: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI

RELATÓRIO TÉCNICO DA FISCAL DO CONTRATO

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.001.889/0001-00, estabelecida na Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, nº 9064, 1º andar, Nossa Senhora do Ó – PAULISTA/PE, CEP nº 53429-000, presta serviços atualmente à FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, através do Contrato nº 03/2021, formalizado por meio do Pregão Eletrônico nº 038/2021, com o valor global de R\$ 1.103.416,80 (um milhão, cento e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), e vigência até 05 de julho de 2022, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.

A referida empresa atualmente fornece 37 (trinta e sete) funcionários, entre 36 (trinta e seis) Agentes de Limpeza e 01 (um) Cabo de Turma, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju/SE, 30 de junho de 2022

Aracaju, 30 de junho de 2022



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS CONTRATOS E LICITAÇÃO - RENASCR

Página: 2/2

Tassia Meline Silva Costa
Coordenador(a)



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021
que tem por objeto a contratação de empresa
para prestação de serviços, com
intermediação de mão de obra, celebrado
entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO
ESTADO DE SERGIPE e a empresa
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EIRELI ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE, e a SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME, CNPJ nº 12.001.889/0001-00, sediada a Av. Dr. Claudio Jose Gueiros Leite, 9064, 1º Andar, Nossa Senhora Do Ó - PAULISTA-PE. CEP 53.429-000., neste ato representado por seu Representante Legal Sr. JOSE COUTINTHO CAVALCANTI FILHO, portador do RG nº 1.841.853 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 216.832.394-15, denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 03/2021, ao qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de 04 de julho de 2022.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 30 de junho de 2022.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME

Testemunhas:

Apurana Carolina F. do Nascimento 053. xxx. xxx-89

Camila Albuquerque Valença 026035525-94



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos
Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 03/2021**

PROCESSO Nº 246/2022

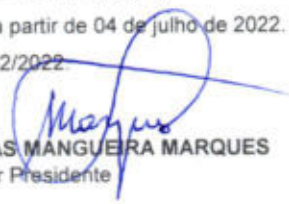
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE
SERGIPE

CONTRATADA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação
de serviços, com intermediação de mão de obra.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 04 de julho de 2022.

PARECER JURÍDICO Nº: 3532/2022


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente